



**PORTARIA CONJUNTA Nº 631/PR/2017**  
(Alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 680/2017](#))

Dispõe sobre o funcionamento da Turma Recursal de jurisdição exclusiva de Belo Horizonte, Betim e Contagem.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e do **CONSELHO DE SUPERVISÃO E GESTÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do [art. 26](#), os incisos de I a IV do [art. 41](#), e os incisos I e XIV do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012, assim como o art. 10 da [Resolução do Órgão Especial nº 781](#), de 4 de dezembro de 2014,

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Órgão Especial nº 781](#), de 4 de dezembro de 2014, que trata sobre a implantação da Turma Recursal de jurisdição exclusiva de Belo Horizonte, Betim e Contagem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos autos da Consulta nº 0001473-60.2014.2.00.0000, julgada em 9 de dezembro de 2015, no sentido da plena possibilidade jurídica de os tribunais brasileiros realizarem sessões de julgamento por meio eletrônico não presencial;

CONSIDERANDO a proposta do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, feita nos termos do [art. 41, VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJMG](#),

RESOLVE:

**DA ORGANIZAÇÃO DA TURMA RECURSAL DE JURISDIÇÃO EXCLUSIVA  
DE BELO HORIZONTE, BETIM E CONTAGEM**

Art. 1º A organização e o funcionamento da Turma Recursal de jurisdição exclusiva de Belo Horizonte, Betim e Contagem observará o disposto nesta Portaria Conjunta.

Art. 2º A Turma Recursal de jurisdição exclusiva de Belo Horizonte, Betim e Contagem será integrada por 10 (dez) membros, escolhidos preferencialmente entre Juizes do Sistema dos Juizados Especiais, sendo 5 (cinco) Juizes de Direito titulares e 5 (cinco) suplentes.

§1º Os integrantes serão escolhidos conforme previsto no art. 2º da [Resolução do Órgão Especial nº 781](#), de 2014, e designados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

§2º O mandato dos juízes titulares e suplentes designados será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, se não houver, em novo edital, candidatos inscritos para nova composição da Turma.

§ 3º As vagas serão numeradas na ordem de designação estabelecida pelo Órgão Especial para os membros titulares, do 1º ao 5º titular, e para os membros suplentes, do 1º ao 5º suplente. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 680/2017](#))

~~§ 3º As vagas serão numeradas em ordem decrescente de antiguidade para os membros titulares, do 1º ao 5º titular, e para os membros suplentes, do 1º ao 5º suplente.~~

Art. 3º A Turma Julgadora funcionará com 3 (três) juízes titulares, sendo um relator e dois vogais, considerando-se a antiguidade na própria Turma Recursal ou, no caso de empate, na entrância, da seguinte forma:

I - 1ª Turma Julgadora - 1º membro mais antigo como relator e, como vogais, o 2º e o 3º membros mais antigos que se seguirem ao relator;

II - 2ª Turma Julgadora - 2º membro mais antigo como relator e, como vogais, o 3º e o 4º membros mais antigos que se seguirem ao relator;

III - 3ª Turma Julgadora - 3º membro mais antigo como relator e, como vogais, o 4º e o 5º membros mais antigos que se seguirem ao relator;

IV - 4ª Turma Julgadora - 4º membro mais antigo como relator e, como vogais, o 5º membro mais antigo que se seguir ao relator e o relator da 1ª Turma Julgadora;

V - 5ª Turma Julgadora - 5º membro mais antigo como relator e, como vogais, os relatores da 1ª e 2ª Turmas Julgadoras. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 680/2017](#))

~~Art. 3º A Turma Julgadora funcionará com 3 (três) juízes titulares, sendo o mais antigo o relator e os outros dois seguintes na ordem de antiguidade os seus vogais, na seguinte ordem:~~

~~I - 1ª Turma Julgadora - 1º titular mais antigo como relator e 2º e 3º titulares mais antigos como vogais;~~

~~II - 2ª Turma Julgadora - 2º titular mais antigo como relator e 3º e 4º titulares mais antigos como vogais;~~

~~III - 3ª Turma Julgadora - 3º titular mais antigo como relator e 4º e 5º titulares mais antigos como vogais;~~

~~IV - 4ª Turma Julgadora - 4º titular mais antigo como relator e 5º e 1º titulares mais antigos como vogais;~~

~~V - 5ª Turma Julgadora - 5º titular mais antigo como relator e 1º e 2º titulares mais antigos como vogais.~~

Parágrafo único. Observada a necessidade do serviço, o número de membros da Turma Recursal de que trata esta Portaria Conjunta poderá ser aumentado ou diminuído, conforme disposto no art. 6º da [Resolução do Órgão Especial nº 781](#), de 2014.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Art. 4º Os juízes designados na condição de titulares atuarão de forma exclusiva na Turma Recursal e não farão jus à compensação prevista na [Portaria Conjunta da Presidência nº 67](#), de 17 de maio de 2005.

Art. 5º Os juízes designados na condição de suplentes da Turma Recursal não receberão distribuição ordinária e não ficarão afastados da jurisdição na unidade judiciária de origem, exceto quando convocados e designados pelo Presidente do Tribunal para substituição de membro titular nos impedimentos e afastamentos deste, nos termos desta Portaria Conjunta.

### DOS AFASTAMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 6º Na hipótese de impedimentos e suspeições, e de afastamentos de qualquer membro titular da Turma Recursal, por período inferior ou igual a 30 (trinta) dias, a Turma Julgadora será recomposta entre os demais membros da Turma Recursal, não havendo convocação de suplente. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 680/2017](#))

~~Art. 6º Na hipótese de impedimentos e suspeições, e de afastamentos de qualquer membro titular da Turma Recursal, por período inferior a 15 (quinze) dias corridos, a Turma Julgadora será recomposta entre os demais membros da Turma Recursal, não havendo convocação de suplente.~~

Art. 7º Na hipótese de férias ou outro afastamento de qualquer membro titular da Turma Recursal, por período superior a 30 (trinta) dias, o 1º suplente, na ordem de votação do órgão especial, será convocado para substituir o membro afastado e receberá os processos pendentes de julgamento que tenham sido distribuídos ao substituído. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 680/2017](#))

~~7º Na hipótese de férias ou outro afastamento de qualquer membro titular da Turma Recursal, por período superior a 15 (quinze) e inferior a 30 (trinta) dias corridos, o 1º suplente será convocado para substituir o membro afastado e receberá os processos pendentes de julgamento que tenham sido distribuídos ao substituído.~~

~~Parágrafo único: Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, o suplente terá atuação cumulativa na unidade judiciária de origem e na Turma Recursal, fazendo jus à compensação prevista na [Portaria Conjunta da Presidência nº 67](#), de 2005. (Parágrafo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 680/2017](#))~~

Art. 8º Na hipótese de férias ou outro afastamento de membro titular da Turma Recursal, por período superior a 30 (trinta) dias corridos, o 1º suplente, e assim sucessivamente, será convocado para substituir o membro afastado e receberá os processos pendentes de julgamento, distribuídos ao substituído, e novas distribuições durante o tempo de substituição.

§ 1º Na hipótese prevista no "caput" deste artigo o suplente ficará afastado da jurisdição em sua unidade judiciária de origem.

§ 2º Após o término do período de afastamento, o substituído receberá do substituto os processos não julgados, exceto aqueles em que o substituto tenha lançado o relatório ou incluído em pauta de julgamento.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Art. 9º O Presidente da Turma Recursal será substituído nos impedimentos, suspeições e afastamentos, independentemente de qualquer ato formal, pelo membro titular que o seguir na ordem de antiguidade na Turma Recursal, ou, no caso de empate, o mais antigo na entrância. ([Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 680/2017](#))

~~Art. 9º O Presidente da Turma Recursal será substituído nos impedimentos, suspeições e afastamentos, independentemente de qualquer ato formal, pelo membro titular da Turma Recursal que o seguir na ordem de antiguidade.~~

Art. 10. Na hipótese de vacância de vaga destinada a membro titular da Turma Recursal, decorrente de promoção, remoção, aposentadoria ou qualquer outro motivo, o Presidente do Tribunal de Justiça convocará e designará o 1º suplente, por meio de Portaria, para atuar de forma exclusiva na vaga deixada pelo titular.

Parágrafo único. O suplente designado como titular atuará na Turma Recursal até o final do mandato do antigo titular.

Art. 11. No caso de a vacância ocorrer para o cargo de Presidente da Turma Recursal, será designado o 2º membro mais antigo na Turma Recursal ou, no caso de empate, o mais antigo na entrância. ([Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 680/2017](#))

~~Art. 11. No caso de a vacância ocorrer para o cargo de Presidente da Turma Recursal, será designado o 2º membro titular mais antigo na Turma Recursal, na ordem decrescente de antiguidade, reposicionando-se o 3º, 4º e 5º membros titulares como 2º, 3º e 4º membros titulares, recaindo a vacância na vaga do 5º juiz titular da Turma Recursal.~~

Parágrafo único. Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, o suplente será convocado e designado nos termos do art. 10 desta Portaria Conjunta.

#### DA PRESIDÊNCIA DA TURMA RECURSAL

Art. 12. O Presidente da Turma Recursal será o Juiz de Direito mais antigo na Turma Recursal e, em caso de empate, o mais antigo na entrância.

Art. 13. Compete ao Presidente da Turma Recursal, além das atribuições previstas no art. 19 da [Instrução nº 01](#), de 2011, do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais e no art. 3º, parágrafo único, da [Resolução do Órgão Especial nº 781](#), de 2014:

I - superintender e organizar os trabalhos da secretaria, orientando os servidores quanto aos atos praticados nos processos da Turma Recursal, dirimindo as dúvidas resultantes da distribuição ou do encaminhamento de processos;

II - zelar pela exatidão dos dados estatísticos da Turma Recursal;

III - apresentar ao Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, no mês de dezembro de cada ano, relatório estatístico das atividades da



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Turma Recursal, inclusive do cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, pela Corregedoria Nacional de Justiça e pelo TJMG;

IV - organizar, de comum acordo com os demais membros, a escala de férias dos integrantes da Turma Recursal e submetê-la ao Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais;

V - informar ao Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais sobre o afastamento de membro titular, superior a 15 (quinze) dias;

VI - integrar o Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais;

VII - integrar a Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais;

VIII - participar de encontros jurídicos, cursos e outros eventos, que versem sobre Juizados Especiais, como representante de Turma Recursal;

IX - convocar reunião para apresentação e análise de propostas que versem sobre o funcionamento da Turma Recursal;

X - apresentar ao Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais minuta de ato normativo indispensável à disciplina dos serviços da Turma Recursal, respeitadas as disposições desta Portaria Conjunta.

#### DOS VOTOS

Art. 14. O Relator da Turma Julgadora deverá:

I - elaborar o voto, preferencialmente ementado, destacando a admissibilidade, os fundamentos de decidir e o dispositivo;

II - disponibilizar o seu voto com antecedência mínima de pelo menos 5 (cinco) dias da data da sessão de julgamento, para que haja tempo hábil para manifestação dos vogais.

Art. 15. Os vogais da Turma Julgadora, na ordem de antiguidade, manifestarão adesão ou discordância ao voto do relator, disponibilizando os seus votos em no máximo 2 (dois) dias após o recebimento do voto do relator.

#### DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

Art. 16. As sessões de julgamento da Turma Recursal de jurisdição exclusiva de Belo Horizonte, Betim e Contagem realizar-se-ão, preferencialmente, por meio eletrônico não presencial, denominado julgamento virtual.

Parágrafo único. Será realizada pelo menos 1 (uma) sessão presencial por mês, para julgamento dos recursos previstos no § 3º do art. 17 e no § 2º do art. 18 desta Portaria Conjunta.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Art. 17. O Relator terá o prazo de 10 (dez) dias para examinar o processo e determinar as diligências que entender necessárias.

§ 1º Realizadas as diligências, ou não as havendo, o relator pedirá dia para julgamento.

§ 2º As partes serão intimadas pelo Diário do Judiciário Eletrônico - DJe, com antecedência mínima de pelo menos 10 (dez) dias da data de realização da sessão de julgamento virtual, para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação no DJe, sobre o interesse em produzirem sustentação oral, bem como se manifestarem sobre qualquer discordância do julgamento virtual.

§ 3º A discordância da parte, independentemente de motivação, bem como a solicitação para sustentação oral, ensejarão o julgamento em sessão presencial.

§ 4º É dispensada a intimação para julgamento de embargos de declaração.

#### DO JULGAMENTO EM SESSÃO VIRTUAL

Art. 18. No julgamento virtual, os membros da turma julgadora apresentarão os seus respectivos votos, nos termos dos arts. 16 e 17 desta Portaria Conjunta.

§ 1º Na hipótese de se verificar divergência, esta será apresentada aos componentes da Turma Julgadora até 2 (dois) dias antes da sessão de julgamento, ficando designado para lavrar o acórdão, preferencialmente ementado, o juiz que proferiu o voto vencedor.

§ 2º Caso algum membro da turma julgadora entenda pela necessidade de realização de debates orais, em razão da divergência apresentada, o julgamento virtual será suspenso e o recurso será julgado em sessão presencial, observando-se o prazo estabelecido no §1º do art. 19 desta Portaria Conjunta.

§ 3º Não manifestada divergência ou havendo consenso entre os componentes da turma julgadora, o voto do relator, preferencialmente ementado, servirá como acórdão e será publicado no DJe.

§ 4º Todas as divergências deverão ser apresentadas antes da data fixada para a sessão de julgamento virtual, podendo qualquer membro da turma julgadora retificar seu voto ou pedir vista antes da realização da sessão.

§ 5º A lavratura do acórdão será efetuada independentemente da proclamação do resultado.

#### DO JULGAMENTO EM SESSÃO PRESENCIAL

Art. 19. Deverão ser incluídos na pauta da primeira sessão de julgamento presencial os recursos:

I - que tenham sido retirados de pauta na sessão virtual de julgamento;





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

II - em que a parte tenha manifestado discordância quanto à realização do julgamento virtual; e

III - em que haja sustentação oral.

§ 1º Na hipótese do inciso I do "caput" deste artigo, as partes deverão ser intimadas da data de julgamento com antecedência mínima de pelo menos 5 (cinco) dias.

§ 2º Serão julgados, em primeiro lugar, os processos em que participem os membros suplentes convocados; após, os processos adiados, e, em seguida, aqueles com assistência e sustentação oral requerida.

Art. 20. O prazo para sustentação oral será de no máximo 5 (cinco) minutos para o autor ou o recorrente e de igual prazo para o réu ou o recorrido, mesmo que haja litisconsórcio com procuradores diferentes.

Parágrafo único. O representante do Ministério Público, quando atuar como "custos legis" e desejar produzir sustentação oral, falará após as partes, por igual prazo.

Art. 21. O Presidente da Turma Recursal anunciará o número do processo, a espécie da ação, a comarca de origem e os nomes do relator e dos demais juízes.

Parágrafo único. Após o anúncio de que trata o "caput" deste artigo:

I - será concedida a palavra aos advogados do autor ou recorrente, do réu ou recorrido, e ao representante do Ministério Público, respectivamente, para sustentação oral, se for o caso;

II - o relator proferirá o seu voto, seguindo-se os votos dos demais membros da turma julgadora.

#### DOS PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO POR OCASIÃO DE VACÂNCIA

Art. 22. Finalizado o mandato de juiz titular, os recursos suspensos na Turma Recursal, no Tribunal de Justiça ou nos Tribunais Superiores serão redistribuídos ao sucessor do titular afastado.

Art. 23. Os recursos que retornarem de diligência, após o fim do mandato do juiz titular, ou os novos recursos originários do mesmo processo, vinculam-se ao sucessor.

Art. 24. Caberá ao Presidente da Turma Recursal:

I - priorizar a inclusão em pauta dos processos pendentes de julgamento de relatoria de membro titular, antes do término do mandato deste;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

II - comunicar ao Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais a impossibilidade de julgamento de todos os processos conclusos para julgamento pelo juiz titular antes do término do mandato deste.

§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo, o titular afastado permanecerá vinculado aos processos que lhe tenham sido conclusos para julgamento até 10 (dez) dias antes do vencimento do mandato, os quais deverão ser devolvidos com voto em até 60 (sessenta) dias.

§ 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá instituir regime de cooperação com apoio do novo titular ou de outros magistrados, se for o caso.

#### DO PREPARO

Art. 25. O preparo compreende o recolhimento integral das despesas processuais de primeiro grau e deverá ser pago conforme estabelece o [Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 15](#), de 26 de abril de 2010.

Art. 26. Caberá à secretaria da Turma Recursal certificar a regularidade do preparo antes de encaminhar os autos ao Juiz Relator.

#### DAS AÇÕES ORIGINÁRIAS

Art. 27. Aplicam-se às ações originárias as regras contidas nos arts. 51 e 52 da [Instrução nº 01](#), de 2011, do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais.

Parágrafo único. Cumprida a liminar, se for o caso, e prestadas ou não as informações:

I - será aberta vista, independentemente de despacho, ao representante do Ministério Público; e

II - os autos serão conclusos ao relator, com ou sem parecer, pelo prazo de 5 (cinco) dias, com inclusão em pauta de sessão de julgamento virtual, ou não sendo possível, na primeira sessão de julgamento presencial seguinte.

#### DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Art. 28. Aplicam-se ao agravo de instrumento as regras contidas no art. 56 da [Instrução nº 01](#), de 2011, do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais.

Parágrafo único. O prazo para inclusão do agravo na pauta da sessão de julgamento virtual é de 20 (vinte) dias, contados da conclusão dos autos ao relator.

#### DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Art. 29. Recebidos os embargos de declaração, os autos serão conclusos ao relator, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para colocá-lo na pauta da sessão de julgamento virtual.

DOS RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

Art. 30. Aplicam-se aos recursos em matéria criminal as regras contidas na Seção III do Capítulo II do Título IV da [Instrução nº 01](#), de 2011, do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Aplicam-se à Turma Recursal de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta:

I - as disposições do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJMG, sobre o julgamento virtual, no que não conflitar com o disposto nesta Portaria Conjunta; (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 680/2017](#))

~~Art. 31. Aplicam-se à Turma Recursal de que trata o art. 1º, no que não conflitar com o disposto nesta Portaria Conjunta:~~

~~I - as disposições do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJMG, sobre o julgamento virtual;~~

II - a [Resolução do Órgão Especial nº 781](#), de 4 de dezembro de 2014; e

III - a [Instrução nº 01](#), de 11 de outubro de 2011, do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais.

IV - a [Resolução da Corte Superior nº 386](#), de 22 de março de 2002. (Inciso acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 680/2017](#))

Art. 32. Fica revogada a [Instrução nº 04](#), de 31 de janeiro de 1996, da Comissão Supervisora dos Juizados Especiais.

Art. 33. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de abril de 2017.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2017.

Desembargador **HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO**  
Presidente

Desembargador **ANDRÉ LEITE PRAÇA**  
Corregedor-Geral de Justiça